

## **PROJETO LEI Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

### **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte....

#### **L E I:**

**ARTIGO 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Pirangi-SP, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV** – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V** – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**ARTIGO 2º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem com a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e

**Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**ARTIGO 3º** - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018 a 2021.

**ARTIGO 4º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**ARTIGO 5º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentária e extraídas dos anexos desta Lei.

**ARTIGO 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**ARTIGO 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

**II** – alterar o órgão responsável por programas e ações;

**III** – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município. Assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;

**IV** – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

**V** – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi-SP, 28 de Agosto de 2017.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 30/2017 de 28/08/2017**

Senhora Presidente:

Anexo ao presente, honra-me encaminhar através de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei nº 30/2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências”.

Cabe-me esclarecer aos Senhores Vereadores que a proposição tem por objetivo atender a disposição contida no § 1º, do Artigo 165 da Constituição Federal.

Tem por objetivo a inclusão de programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, discriminando a conceituação de programa, objetivos, justificativa, ações e metas, além de prever especificação das fontes de receitas para o custeio, sendo que qualquer alteração, exclusão ou inclusão será objeto de projeto de lei específico.

Determina, ainda, que as prioridades da Administração Municipal será objeto de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que qualquer investimento que ultrapasse o exercício financeiro deverá estar previsto no PPA e LDO, podendo o Executivo atualizar as metas, alterar responsabilidade por programas e ações, assim como por meio de decreto os indicadores.

Assim, por tratar-se de obra prioritária para Administração Municipal, solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

**Luiz Carlos de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência  
**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
PIRANGI – SP.